



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n, centro. cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

LEI MUNICIPAL Nº 2.302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominada como estrada municipal rural, “Antônio Pedro Silva Campos”, em toda sua extensão de 40 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira/Hotel Mato Grosso e o término nas propriedades: Fazendas Acori e (Pedro Guimaraes).

Art. 2º A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as inúmeras propriedades produtivas como: Fazendas Lua Cheia, São Bento, Sararé, Cantão, São José, Acari e outras.

Art. 3º A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878**

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.


ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

POCONÉ, 15 de Outubro de 2024

Erasmo Paulo de Lima
Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 2.302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DC AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominada como estrada municipal rural, “Antônio Pedro Silva Campos”, em toda sua extensão de 40 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira/Hotel Mato Grosso e o término nas propriedades: Fazendas Acori e (Pedro Guimaraes).

Art. 2º A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as inúmeras propriedades produtivas como: Fazendas Lua Cheia, São Bento, Sará, Cantão, São José, Acari e outras.

Art. 3º A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

TERMO DE RESCISÃO

AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 02/20204, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A SRA. ELOINA DE CASTRO CARMO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.872/0001-44, com sede na praça da matriz, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0466928-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 3464933661-04, RESOLVE, por meio deste, rescindir o presente Termo, celebrado com a Sra. ELOINA DE CASTRO CARMO, brasileira, portadora do Registro Único/CPF nº 020.006.641-21, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, n. 707, Bom Pastor, Poconé/MT, telefone (65) 9 9694-9423, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO CEDIDO

Tendo em vista que a CESSIONÁRIA compareceu de forma presencial nesta Prefeitura Municipal, aduzindo não possuir mais interesse no usufruto do espaço público anteriormente cedido a ela (**um espaço para venda de lanches, porções e espetinhos, em um trailer montado, na Rua**

Joaquim Murtinho), fica RESCINDIDO o TERMO DE CESSÃO DE USO Nº002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Município.

Poconé-MT, 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.301 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominadas como estrada municipal rural “José Vicente Dorilêo Júnior” a extensão de 16 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira e a sede da Fazenda Santa Isabel e de “Vicente de Arruada Falcão”, a extensão de 14 km, trecho compreendido entre a sede da fazenda Santa Isabel e o término nas propriedades: Fazendas Santa Maria, São Pedro, Santo Antônio, Cambarazinho e Limoeiro.

Art. 2º A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as propriedades Fazendas Santa Maria, São Pedro, Santo Antônio, Cambarazinho e Limoeiro.

Art. 3º A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº. 533/2024

EMENTA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.